



PROCESSO: 00200.011425/2020-40

AC20210040

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 4/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA
POLÍTICA, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PESQUISADORES(AS) NEGROS(AS),
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENSINO E
PESQUISA DO CAMPO DE PÚBLICAS, A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS GRADUAÇÃO
E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS,
O CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-
GRADUAÇÃO EM DIREITO, A ESCOLA
NACIONAL DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E O
SENADO FEDERAL**



O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0001-13, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68; a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominada **EJE/TSE**, neste ato representado pelo seu **DIRETOR**, **MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.320.366 SSP/DF, inscrito no CPF nº 645.582.401-63; a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA**, inscrita no CNPJ nº 29.263.795/0001-02, com sede na Rua da Matriz, 47, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-100, doravante denominada **ABCP**, neste ato representada pela Senhora **LUCIANA FERNANDES VEIGA**, portadora da Carteira de Identidade nº 4791337 SESP-MG e inscrita no CPF nº 865.434.236-68; a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES(AS) NEGROS(AS)**, inscrita no CNPJ nº 08.233.564/0001-86, doravante denominada **ABPN**, com sede no Jardim Nova Cidade, Pimentas, Guarulhos/SP, CEP 07.252-312, neste ato representada pelo Senhor **CLEBER SANTOS VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 60.297.386-7 e inscrito no CPF nº 552.059.761-87; a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPO DE PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ nº 22.822.867/0001-65, doravante denominada **ANEP**, com sede na Asa Norte, prédio da FACE (Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia) da Universidade de Brasília, Campus Darcy Ribeiro, CEP 70.910-900, Brasília/DF, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Senhor **EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 155 364 5294 SSP/BA e inscrito no CPF nº 021.378.124-79; a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**, inscrita no CNPJ nº 29.978.236/0001-89, doravante denominada **ANPOCS**, com sede na Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 – 1º andar, Cidade Universitária, CEP 05.508-010, São Paulo/SP, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, Senhora **MARIANA MIGGIOLARO CHAGURI**, portadora da Carteira de Identidade nº 30.626.916-8 e inscrita no CPF nº 312.041.368-23; o **CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**, inscrito no CNPJ nº 05.855.238/0001-12, doravante denominado **CONPEDI**, com sede na Rua Lauro Linhares, 2123, Bloco A, Sala 801, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.036-003, neste ato representado pelo Senhor **ORIDES MEZZAROB**, portador da Carteira de Identidade nº 3948058-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 324 949 710-04; a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS** **MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 11.961.123/0001-05, doravante denominada **ENFAM**, com sede no SCS Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília/DF, CEP 70.200-003, neste ato representada por seu **DIRETOR-GERAL**, **MINISTRO GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 808.865 - SSP/PE e inscrito no CPF nº 045.885.504-97; e o **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** - Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis - doravante denominados **SENADO/ILB**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DO SENADO**, Senhora **ILANA TROMBKA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2118073 SSP/DF e inscrita no CPF nº 742.707.450-53, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

2020.00.000013420-6

Documento nº 1605161 v2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28F469B5003BB983.

file:///D:/Users/terezam/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content. CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas que promovam o exercício consciente da cidadania, assegurem a realização de estudos, pesquisas e demais ações de interesse mútuo com objetivo de fortalecer o campo de estudo e pesquisa interdisciplinar, visando a consecução dos objetivos dos grupos de trabalhos para a sistematização das normas eleitorais, doravante denominado GT SNE Fase 2, instituído pela Portaria-TSE nº 609, de 21 de agosto de 2020, coordenado pelo Min. Luiz Edson Fachin, principalmente a respeito de temas concernentes ao Direito Eleitoral, aos direitos humanos, à representação política, à inclusão e ao desenvolvimento da democracia, no intuito de fazer a Justiça Eleitoral mais efetiva e presente, aproximando-a dos destinatários finais, trabalhando questões jurídicas, políticas, filosóficas e sociais, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU e incorporados pelo Poder Judiciário Brasileiro, e propiciando desenvolvimento e aprimoramento da legislação eleitoral.

Parágrafo primeiro. As ações conjuntas de que trata o caput serão desenvolvidas a partir de três grandes eixos de ação:

- I – formação cidadã e capacitação técnica;
- II – fomento da pesquisa acadêmica;
- III – difusão do conhecimento científico, por meio da realização de eventos e publicações.

Parágrafo segundo. As ações serão definidas em Programas de Trabalho específicos que serão parte integrante deste Acordo e contemplarão, dentre outros, o fornecimento de informações e ferramentas necessárias à realização dos estudos e pesquisas.

Parágrafo terceiro. Os Programas de Trabalho poderão ser propostos por um dos signatários do presente acordo e deverão conter planos de ações divididos em tópicos assim definidos:

- I – definição do tema;
- II – designação de coordenadora ou coordenador responsável;
- III – indicação das entidades signatárias diretamente envolvidas;
- IV – elaboração de estratégias para a implementação, e sistematização das atividades necessárias à execução do seu objeto;
- V – descrição da viabilidade técnico-financeira; e
- VI – planejamento das etapas a serem desenvolvidas, com previsão de cronograma.

Parágrafo quarto. A formulação, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo serão desenvolvidos de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar, nos instrumentos específicos, a responsabilidade de cada partícipe pela execução, não havendo, em hipótese alguma, despesas, custos ou vínculos de subordinação.

Parágrafo quinto. Os Programas de Trabalho propostos serão considerados aprovados com a anuência das demais entidades signatárias do presente acordo que estejam indicadas nos planos de ações.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

Os partícipes comprometem-se a:

- I – contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento da legislação eleitoral;



II – fomentar o pensamento crítico, a tolerância, o respeito às instituições, à diversidade étnico-racial e ao regime democrático;

III – garantir o pluralismo e a livre produção do conhecimento científico;

IV – garantir a acessibilidade dos eventos e publicações;

V - garantir a diversidade de participação, considerando os aspectos de gênero, a identificação étnico-racial e o enquadramento regional dos participantes dos eventos, publicações, grupos de trabalho e ações;

VI – buscar inovações capazes de aprimorar a democracia brasileira;

VII – respeitar os direitos autorais de docentes e pesquisadores;

VIII – fazer referência à cooperação no material de divulgação das atividades conjuntas, inclusive com logotipia;

IX - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente Acordo, como meio de disseminar notícias sobre o andamento das ações.

X – propiciar, articular e incentivar, mediante mútuo entendimento, às entidades civis, o respectivo engajamento na implantação e no aprimoramento das ações objeto do presente Acordo; e

XI – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução dos projetos em andamento.

Parágrafo primeiro. Os partícipes comprometem-se, em qualquer ação promocional gerada a partir deste Acordo, a dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos resultados das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO

Para a concretização do presente Acordo serão firmados instrumentos específicos.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos no âmbito do TSE serão conduzidos pelo GT SNE Fase 2, e contarão com a colaboração/participação da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, doravante denominada EJE/TSE.

Parágrafo segundo. Para as ações de execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos, o TSE, a ABCP, a ABPN, a ANPOCS, o CONPEDI, a ENFAM, e o ILB poderão indicar entidades parceiras, com as quais mantenham convênios ou acordos de cooperação desde que atendida a legislação de regência do instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente Acordo, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.



CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo baseia-se na primazia da não onerosidade, de maneira que:

I – não implica em quaisquer obrigações de caráter financeiro, ou a necessidade de reservas orçamentárias específicas e pré-definidas para a consecução dos objetivos nele definidos.

II – as instituições primarão por soluções e iniciativas que, preferencialmente, não envolvam nenhum custo operacional além do trabalho intelectual;

III – nenhuma despesa será contraída e quitada sem o aval indelegável dos representantes das instituições, observado o regime jurídico próprio a cada uma delas no que diz respeito a forma de contratação, previsibilidade orçamentária, movimentação financeira e escrituração contábil;

IV - Não haverá qualquer repasse financeiro entre as entidades partícipes, decorrente deste Acordo.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições assinaladas, desde que estabelecido por meio de procedimento próprio e adoção de instrumentos adequados à legislação de regência, poderá ocorrer a concessão de bolsas de pesquisas, prêmios para concursos de produção acadêmica, contratação de conteudistas, financiamento de eventos, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da sua publicação e vigência por 16 (dezesesseis) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resolução unilateral pela iniciativa de cada um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, alterações no instrumento ou outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Acordo, desde que não haja alteração do seu objeto.

CLÁUSULA NONA



DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo TSE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DEZ
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

**CLÁUSULA ONZE
DO FORO**

As dúvidas ou divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas por meio de consultas e mútuo entendimento.

Parágrafo único. No caso de absoluta impossibilidade de conciliação entre os partícipes, elege-se o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes, o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2021.

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral

Tarcisio Vieira de Carvalho Neto
Ministro Diretor da Escola Judiciária Eleitoral

Luciana Fernandes Veiga
Associação Brasileira de Ciência Política

Cleber Santos Vieira
Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as)



Edgilson Tavares de Araújo
Associação Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas

Mariana Miggiolaro Chaguri
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais

Orides Mezzaroba
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Ministro Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira

Ilana Trombka
Senado Federal/Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)

Márcio Chalegre Coimbra
Senado Federal/Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)

Testemunhas:

Ministro Luis Edson Fachin

Dr. Nicolau Konkel Júnior

Profa. Polianna Pereira dos Santos

2020.00.000013420-6

Documento nº 1605161 v2



MARIANA MIGGIOLARO CHAGURI
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ANPOCS

 Documento assinado eletronicamente em **24/03/2021, às 17:00**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CLEBER SANTOS VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA ABPN

 Documento assinado eletronicamente em **24/03/2021, às 17:41**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ORIDES MEZZAROBÀ
REPRESENTANTE LEGAL DA COMPEDI

 Documento assinado eletronicamente em **24/03/2021, às 20:01**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA ANEPCP

 Documento assinado eletronicamente em **24/03/2021, às 20:49**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

 Documento assinado eletronicamente em **25/03/2021, às 09:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LUIZ EDSON FACHIN
MINISTRO

 Documento assinado eletronicamente em **25/03/2021, às 09:52**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES
DIRETOR GERAL DO ENFAM

 Documento assinado eletronicamente em **26/03/2021, às 12:09**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **26/03/2021, às 19:12**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LUCIANA FERNANDES VEIGA
REPRESENTANTE LEGAL DA ABCP

 Documento assinado eletronicamente em **29/03/2021, às 11:09**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS
ASSESSOR(A) I

 Documento assinado eletronicamente em **29/03/2021, às 11:13**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

NICOLAU KONKEL JÚNIOR
JUIZ AUXILIAR

 Documento assinado eletronicamente em **29/03/2021, às 11:19**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

2020.00.000013420-6

Documento nº 1605161 v2





A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1605161&crc=95ED20DE, informando, caso não preenchido, o código verificador **1605161** e o código CRC **95ED20DE**.

2020.00.000013420-6

Documento nº 1605161 v2





O documento foi assinado por:

Eny Maria Serra Monteiro	31/03/2021 09:57:21	
ILANA TROMBKA	31/03/2021 11:29:56	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.